



Decisão 01664/2021-2 - 1ª Câmara

Processo: 06196/2018-3

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2015

UG: PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Relator: Marco Antônio da Silva

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – ARQUIVAR NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO III DO RITCEES.

1. Considerando o cumprimento dos itens 1 e 3 do despacho NRP 24585/2019-7, necessário é o ARQUIVAMENTO do feito, cumprindo-se assim o item 2 do mencionado despacho.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de Edital de Concurso Público 01/2015, realizado pela Prefeitura do Município de Rio Bananal para admissão de pessoal, visando o preenchimento de cargos e empregos públicos, encaminhado a este Tribunal de Contas por meio do sistema *CidadES*.

O Jurisdicionado, em 13/5/2019, trouxe aos autos requerimento através do Protocolo 06668/2019-8, no sentido de seja autorizado o reenvio das remessas enviadas até então – Módulo Atos de Pessoal relativo ao Edital de Concurso Público

001, ano 2015, UG 059E0700001, presente no processo em tela, apresentando as razões e pedidos.

A área técnica, através do NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, após avaliação em conjunto com Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e com o NPP – Núcleo de Avaliação de Políticas Públicas sobre a possibilidade do reenvio de todas as informações relativas ao concurso desde a remessa do Edital, por meio do despacho 24585/2019-7, tendo promovido sugestões.

Verifico da análise dos autos que os itens 1 e 3 do Despacho NRP 24585/2019-7, foram plenamente atendidos, conforme os Despachos 32309/2019 e 42019/2019-4, de ordem deste Relator, confirmado pelos Despachos: NRP 32355/2019-8 e SGS 19235/20-2, restando a cumprir o item 2 do referido Despacho NRP 24585/2019-7, concernente à determinação de ARQUIVAMENTO do Processo TC 6196/2018.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luciano Vieira, mediante o Parecer 02206/2021-1, em consonância com área técnica, manifesta-se pelo o **arquivamento** do Processo TC 6196/2018.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas, para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Em se tratando os autos de Edital de Concurso Público, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas, em que o Jurisdicionado requer através do Protocolo 06668/2019-8, seja autorizado o reenvio das remessas enviadas até então – Módulo Atos de Pessoal relativo ao Edital de Concurso Público 001, ano 2015, UG 059E0700001, necessário é o seu arquivamento, na forma do art. artigo 330, inciso

III, da Resolução TC 261/2013, para formação de novo processo, dando seguimento ao feito.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que o NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, por meio do despacho 24585/2019-7, manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

[...]

Trata-se de Requerimento, de 13/05/2019, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Rio Bananal, solicitando que seja autorizada o reenvio das remessas até então enviadas ao Sistema – Módulo Atos de Pessoal, relativa ao Edital de Concurso Público 0000000000000001, ano 2015, UG 059E0700001, presente no processo TC 6196/2018, apresentado as razões e pedidos, conforme segue:

Atualmente a Prefeitura do Município de Rio Bananal-ES vem e empregando grandes esforços para cumprimento da obrigação de remeter ao TCEES para homologação dos atos admissionais o concursopúblico001/2015. Como de conhecimento do TCE, tais remessas conjugam um gigantesco montante de informações a serem estruturadas em arquivos (xml) o que denota grande dificuldade e complexidade para que municípios pequenos que não possuem setor de TI e profissionais qualificados possam cumprir com as obrigações.

Apesar das grandes dificuldades, a atual gestão está empregando grandes esforços para cumprimento da obrigação, de forma a ter concluído atualmente o envio das remessas de EDITAL DO CONCURSO e HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO.

Ocorre que, em meio à preparação da terceira remessa ao TCE de ATUALIZAÇÃO DO CONCURSO, verificou-se que uma informação foi equivocadamente informada na primeira remessa do EDITAL DO CONCURSO, qual seja, a previsão de prorrogação do certame. No arquivo estruturado da remessa EDITAL DO CONCURSO foi informado que não havia previsão para prorrogação do concurso, porém, como pode-se verificar no item 15.9 do edital de abertura, existe sim a previsão para prorrogação.

Tal informação foi prestada por equívoco na interpretação da informação solicitada. A princípio, interpretou-se que a previsão para prorrogação seria relacionada ao critério discricionário de ter ou não interesse/previsão para prorrogar o concurso, ou seja, informamos que naquele momento em que o arquivo foi enviado, não havia interesse/previsão da atual gestão em prorrogar o concurso. Tempos depois, mudadas as circunstâncias administrativas, passou-se a haver interesse na prorrogação do certame, de forma que tal ocorreu em 01/08/2018 conforme o Dec.1790/2018.

Solicitou então o reenvio das remessas enviada, pois o equívoco tornou inviável a remessa de Atualização do Concurso e as demais remessas previstas na norma.

Ocorre que a Instrução Normativa TC 38/2016, que trata da remessa dos atos de admissão de pessoal ao CidadES, não traz a previsão de cancelamento de remessa já homologada pela UG.

Contudo, com o objetivo de receber as demais informações pertinentes ao concurso, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e com o Núcleo de Avaliação de Políticas Públicas - NPP, foi avaliada a possibilidade de do reenvio de todas as informações relativas ao concurso desde a remessa Edital de Concurso.

Em virtude desse fato, entende-se que a melhor solução é o arquivamento do processo TC nº 6196/2018.

Assim, **considerando que o procedimento proposto permitirá à UG dar continuidade à prestação de informações a respeito do concurso público referente ao exercício de 2015**, sugere-se ao Exmo. Relator, que:

- 1) **Autorize a juntada deste protocolo aos autos TC 6196/2018;**
- 2) **Determine o arquivamento deste Processo TC 6196/2018, nos termos do art.330, III do Regimento Interno do TCE/ES;**
- 3) **Cientifique o jurisdicionado, autorizando-o a reenviar as informações, desde a primeira remessa (Edital Concurso), com uma nova identificação para o concurso, gerando um novo processo.** – g.n.

Observa-se que após o encaminhamento de forma equivocada da remessa do edital de concurso público 01/2015 a esta Corte de Contas, foi solicitado autorização pela Unidade Gestora para realizar novamente o encaminhamento de forma correta da remessa.

Considerando que a Instrução Normativa TC 38/2016, não traz previsão de cancelamento da remessa já homologada pela UG, visando receber informações referentes ao concurso, dando-se seguimento ao feito, foi realizada avaliação conjunta pelo NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e o NPP – Núcleo de Avaliação de Políticas Públicas acerca da possibilidade do reenvio de todas as informações relativas ao concurso desde a remessa do Edital, sugerindo o NRP ao Relator, por meio do despacho 24585/2019-7, o seguinte:

1. Autorize a juntada do protocolo 06668/2019-8 aos autos do Processo TC 6196/2018;
2. Determine o ARQUIVAMENTO deste Processo TC 6196/2018, nos termos do art. 330, III, da Resolução TC 261/2013;
3. Cientifique o jurisdicionado, autorizando-o a reenviar as informações, desde a primeira remessa (Edital de Concurso), com uma nova identificação para o concurso, gerando um novo processo.

Verifica-se, pois, da análise dos autos que os itens 1 e 3 do Despacho NRP 24585/2019-7 foram plenamente atendidos, conforme os Despachos 32309/2019 e 42019/2019-4 de ordem deste Relator, confirmado pelos Despachos: NRP 32355/2019-8 e SGS 19235/20-2, restando a cumprir o item 2 do referido Despacho NRP 24585/2019-7, concernente à determinação de ARQUIVAMENTO do Processo TC 6196/2018.

Assim sendo, conclui-se que a única opção a se efetivar, no caso, é o arquivamento do processo TC 6196/2018, cumprindo dessa forma, o item 2 do Despacho NRP 24585/2019-7.

A esse respeito, o Ministério Público Especial de Contas, por seu turno, acompanhou a área técnica, pugnando pelo arquivamento do feito, nos termos do Parecer 02206/2021-1.

Dessa forma, verifico que a sugestão do corpo técnico no item 2 do Despacho NRP 24585/2019-7 e do *Parquet* de Contas de **arquivar** os presentes autos mostra-se como a medida efetiva a ser adotada, **razão pela qual adoto tal manifestação como razão de decidir.**

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1664/2021-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, na forma do artigo 330, inciso III, da Resolução TC 261/2013, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/06/2021 – 25ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente